



## **LEI ORDINÁRIA Nº 646**

*de 21 de março de 1991*

### **"Dispõe sobre o reajuste dos Vencimentos dos Funcionários da Câmara Municipal de Coxim-MS."**

*O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu*

#### **Art. 1º.**

*Fica o Presidente da Câmara Municipal de Coxim, autorizado a reajustar os vencimentos dos Funcionários da Câmara Municipal de Coxim, nos mesmos índices de reajuste dos Funcionários da Prefeitura Municipal.*

#### **Art. 2º.**

*O menor vencimento de funcionário da Câmara Municipal, será o equivalente a um salário mínimo vigente no País.*

#### **Art. 3º.**

*As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrá à conta das dotações do Orçamento da Câmara Municipal, podendo o Senhor Presidente, solicitar do Chefe do Poder Executivo, a suplementação se necessário.*

#### **Art. 4º.**

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 1991.*

*DESPACHO: De conformidade com o artigo 78 da Lei Complementar nº 7, de 20 de novembro de 1981, sanciono a seguinte Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.*

*Gabinete do Prefeito., 21 de março de 1991.*

*Gabinete do Prefeito Municipal, 21/03/1991*

*sanciono a seguinte Lei:*

---

*Lei Ordinária Nº 646/1991 - 21 de março de 1991*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*